



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

Termo Aditivo nº 04/2024

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2023,
celebrado entre a Câmara Municipal de Canoas e
Câmara de Indústria e Comércio de Serviços de
Canoas- CICS. – Protocolo 13115/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga, 123, Centro, Canoas/RS, CEP 92010-290, por intermédio de seu Presidente, Vereador Cristiano Ferreira Moraes, brasileiro, CPF _____, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **CÂMARA DE INDUSTRIA E COMERCIO DE SERVIÇOS DE CANOAS- CICS**, inscrita sob o CNPJ 88.336.557/0001-49, com sede na Rua Ipiranga, 95, 9º andar, Bairro Centro, Canoas/RS, representada neste ato por procuração pela imobiliária A BRANDALISE COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 88.957.014/0001-49, com sede em Canoas, na Av. Inconfidência, nº 900, 9º andar, representada por Rodrigo Koch Brandalise, CPF _____, aqui denominada de CONTRATADA, com fundamento nas normas da Lei nº 8.666/93 c/c a Lei 8245/91, resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Alterar a cláusula segunda do contrato nº 11/2023 para incluir a seguinte redação:

1.1.1. O presente instrumento poderá ser prorrogado com fundamento no artigo 56, § único da Lei 8245/91 c/c artigo 57, II da Lei 8.666/93 c/c, a contar de 01/06/2024 até 31/05/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O valor mensal, ajustado nos termos contratuais, é fixado em R\$ 802,62 (oitocentos e dois reais e sessenta e dois centavos) para LOCAÇÃO e estimativo de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais) para CONDOMÍNIO; valor de R\$ 94,00 (noventa e quatro reais) para IPTU e o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) para seguro incêndio do imóvel, totalizando o valor mensal de R\$ 1.236,62 (um mil, duzentos e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos), com valor anual estimado de R\$ 14.839,44 (quatorze mil, oitocentos e trinta e nove e quarenta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

2005 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3 90 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

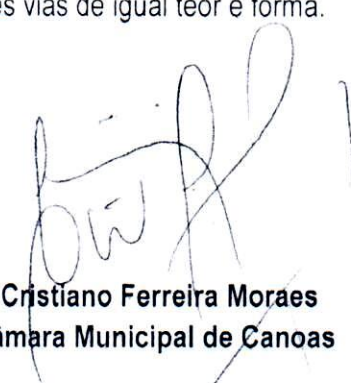
CLÁUSULA QUARTA

4.1. Excetuando-se as cláusulas aditadas pelo presente instrumento, ratificam-se as demais cláusulas do contrato anteriormente assinado.

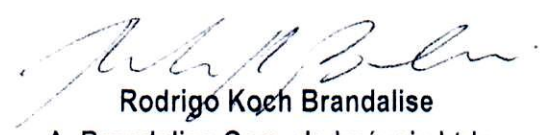


CÂMARA MUNICIPAL DE
CANOAS

E, por estarem as partes acima identificadas, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.


Cristiano Ferreira Moraes
Câmara Municipal de Canoas

Canoas, 20 de junho de 2024.


Rodrigo Koch Brandalise
A. Brandalise Com. de Imóveis Ltda.